



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

RESOLUÇÃO Nº 178/2023

"INSTITUI A OUVIDORIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo e etc..., promulga o que segue:

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Urânia, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Artigo 2º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios legalmente estabelecidos;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações legais;

VI - receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuários perante a Câmara Municipal;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Parágrafo único - A Diretoria Administrativa da Câmara será responsável pela implementação dos procedimentos de trabalhos, na organização interna da Casa, para o fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.

Artigo 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e a Presidência, será exercida por servidor efetivo, sem prejuízo das funções inerentes ao cargo de que for titular, através de função gratificada, remunerada nos termos da Lei.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Artigo 4º - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades, servidores e vereadores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições por intermédio da Diretoria;

§1º - As unidades, servidores e vereadores da Câmara Municipal terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prorrogáveis por igual período em função da complexidade do assunto.

§2º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deve ser comunicada à Diretoria Administrativa e a Presidência.

Artigo 5º - São atribuições do Ouvidor:

I - atender os munícipes, orientando e informando quanto aos procedimentos;

II - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

III - analisar a manifestação do cidadão, podendo determinar seu arquivamento, motivadamente, quando apresentada de forma vaga, ampla ou genérica;

IV - esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos acerca dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Urânia, atuando na prevenção e solução de conflitos;

V - receber as declarações encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal, registrando-as e providenciando as respostas;

VI - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações, no prazo definido no art. 7º desta Resolução;

VII - elaborar relatório de gestão bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Diretoria Administrativa e a Presidência, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

VIII - organizar os mecanismos e canais de acesso dos cidadãos à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IX - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

XI - exercer suas atividades em estrita observância às competências legais e regimentais em vigor;

XII - sugerir, com base nos relatórios produzidos, alterações procedimentais e/ou nas regulamentações internas existentes;

XIII - representar a Câmara Municipal de Urânia na Rede Nacional de Ouvidorias;

XIV - executar outras tarefas determinadas pela Diretoria ou Presidência, relativas à Ouvidoria.

Artigo 6º - O relatório de gestão de que trata o inciso VII do art. 5º deverá consolidar os atendimentos efetuados e, com base neles, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos e deverá conter, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no período anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas

Parágrafo único - O relatório de gestão será:

I - encaminhado à Diretoria Administrativa e a Presidência;

II - disponibilizado integralmente na internet.

Artigo 7º - A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Artigo 8º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone e/ou aplicativos de comunicação;

III - correspondência convencional ou eletrônica (e-mail);



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

IV - atendimento presencial.

Artigo 9º - A Câmara Municipal poderá associar-se à Rede Nacional de Ouvidorias e a outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e fortalecimento da Ouvidoria

Artigo 10º - A Câmara Municipal de Urânia dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.


Artigo 11º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Artigo 12º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 03 de outubro de 2023.


Katia Cristina Siebra
Presidente


Marinete Munhoz Borges Saracuzza
Vice-Presidente


David Rodrigues Meneses
1º Secretário


Maria Ribeiro de Novaes Gregio
2º Secretária